

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 41/2010 DA COMISSÃO

de 18 de Janeiro de 2010

**que altera as versões francesa, letã e polaca do Regulamento (CE) n.º 546/2003 da Comissão relativo a determinadas comunicações dos dados respeitantes à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 2771/75, (CEE) n.º 2777/75 e (CEE) n.º 2783/75 do Conselho nos sectores dos ovos e das aves de capoeira**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (1), e, nomeadamente, o seu artigo 192.º, em conjugação com o seu artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina (2), e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Junho de 2009 a Comissão adoptou o Regulamento (CE) n.º 504/2009 (3) que altera o Regulamento (CE) n.º 546/2003 (4). Nas versões em língua francesa, letã e polaca do referido regulamento, o termo «barn» foi

traduzido incorrectamente, pelo que é necessário corrigi-las. As restantes versões linguísticas não são afectadas.

- (2) O Regulamento (CE) n.º 546/2003, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 504/2009, deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O presente regulamento diz respeito unicamente às versões em língua francesa, letã e polaca.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Janeiro de 2010.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

(1) JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

(2) JO L 282 de 1.11.1975, p. 104.

(3) JO L 151 de 16.6.2009, p. 22.

(4) JO L 81 de 28.3.2003, p. 12.